



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

**CONTRATO Nº 158/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E
A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA – APAE**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº11.285.036/0001-85, com sede na Av. VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ, CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 13 de Agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA - APAE, com sede à Rua Joaquim Soares Meireles, nº 117, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Santa Luzia/MG, CEP: 33.030-130, Telefone (31) 3641-2069, email: apaejoana@yahoo.com.br , CNPJ nº 65.149.734/0001-82, neste ato representada por LUZIA INÊS LARA ROCHA, CPF nº 498.947.736-72, doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela ratificação constante do Processo **Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento nº 017/2021**, que se regerá pela Lei Municipal nº 2.130/99, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório do processo supracitado e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLEMENTAR AO SUS DESTINADO AO ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ÁREA DE FISIOTERAPIA**, integrando a rede regionalizada e hierarquizada do município de Santa Luzia/MG, conforme as especificações constantes no Termo de Referência do Processo Inexigibilidade de Licitação nº 017/2021 e demais anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 017/2021** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

GRUPO	Valor Anual FONTE 159 (36,9%)	Valor Anual FONTE 102 (63,1%)	Valor Anual TOTAL
GRUPO 4 - Assistência fisioterapêutica nas alterações motoras	R\$ 49.054,92	R\$ 83.885,23	R\$132.940,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

GRUPO 5 - Assistência fisioterapêutica nas alterações cardiopulmonares e metabólicas	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
GRUPO 6 - Assistência fisioterapêutica em pediatria e alterações cognitivas	R\$ 14.604,69	R\$ 24.974,41	R\$ 39.579,10
VALOR TOTAL: R\$ 172.519,25 (Cento e setenta e dois mil quinhentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços deverão estar em conformidade com todas as especificações, condições e prazos estabelecidos no termo de referência do Processo Inexigibilidade nº 017/2021.

2.2. Todos os serviços contratados submetem-se às normas técnicas, aos princípios, diretrizes e normativas do SUS e à fiscalização constante da contratante e dos órgãos de auditoria do SUS.

2.3. Os serviços decorrentes desta contratação deverão ser prestados em estabelecimentos de saúde sediados no município de Santa Luzia, MG, nos respectivos Distritos a que os GRUPOS se referem, respeitando a diretriz de descentralização, com direção única em cada esfera de governo, prevista no inciso I, art. 198 da CF/1988.

2.4. A contratada, uma vez credenciado em um GRUPO, se responsabiliza pela execução de todos os itens descritos naquele GRUPO.

2.5. A quantidade mensal dos procedimentos de cada GRUPO, motivada pela necessidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública, poderá sofrer alterações, durante a execução do contrato, mediante despacho fundamentado da Autoridade Reguladora Municipal em comum acordo com a contratada, desde que se observe e não se ultrapasse o valor global do contrato do prestador do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início na data de 01/09/2021.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global anual previsto para o presente contrato é de **R\$ 172.519,25 (Cento e setenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

4.2. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de vigência do contrato, salvo alteração dos valores da Tabela SUS e ou normativas oriundas do Ministério da Saúde que porventura venham alterar a composição dos valores dos procedimentos contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

5.3. Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.

5.5. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

6.6. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

MANUT. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS

04.001.003.10.302.2051 2171

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA: 1569 FONTE 102 (63,1%)

FICHA: 1567 FONTE 159 (36,9%)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- 7.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 7.3. Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores cujos nomes serão informados à CONTRATADA;
- 7.4. Regular, agendar e encaminhar os pacientes segundo as diretrizes do SUS;
- 7.5. Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS;
- 7.6. Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela CONTRATADA;
- 7.7. Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todos os esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela CONTRATADA;
- 7.8. Publicar, conforme definições da legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação.
- 7.9. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação, de qualificação e as obrigações exigidas no Edital e anexos, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 8.2. Manter pleno funcionamento dos serviços durante toda a vigência do contrato;
- 8.3. Atender as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência.
- 8.4. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

8.5. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

9.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

9.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

9.7. É passível de rescisão de contrato ou descredenciamento empresa que:

- a) incorrer em fraude comprovada ou cometer ato ilícito contra o poder público/SUS;
- b) profissional de seu quadro incorrer em infração ética grave, julgada pelo respectivo conselho de classe, inclusive em atendimento que não tenha sido para o SUS;
- c) Deixar de atender à demanda da SMS pelos serviços contratados por período superior a 20 (vinte) dias corridos sem causa motivada ou por 30 (trinta) dias corridos por motivo de força maior, como as ocasionadas por catástrofes naturais;
- d) deixar possuir a regularidade sanitária por período superior a 30 (trinta dias) ou tributária por período superior a 90 (noventa) dias;
- e) deixar de cumprir quaisquer obrigações, critérios ou realizar qualquer ato vedado definidos no termo de referencia e contrato ;
- f) desempenhar insatisfatoriamente seus serviços, contrariando regulamentos dos conselhos de classe profissionais, normas técnicas e políticas de saúde ou disposições legais pertinentes, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

g) por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela contratante.

9.8. A rescisão do contrato será determinada pela contratante e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 5 (cinco) anos conforme artigo 7º da lei federal 10520/02;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

10.3. A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

10.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

10.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

10.8. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

10.9. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria de Saúde, através de servidor(a) designado(a) para este fim, observando o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§ 2º. A Secretaria de Saúde do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato.

§ 3º. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

11.2. A fiscalização exercida pelo poder público sobre os serviços que vierem a ser contratados não exime a empresa da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, o SUS ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, nos termos do art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Termo de Referência que lhe deu causa, ao Processo Inexigibilidade de Licitação nº 017/2021, e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 23 de Agosto de 2021.

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
TOME:68367341600

Digitally signed by NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
TOME:68367341600
Date: 2021.08.23 17:13:17 -03'00'

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ
Secretária Municipal de Saúde

LUZIA INÊS LARA ROCHA

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia – APAE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF